



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | Nº 1188 | Macau, 26 de Maio de 2017

DECRETO RECADASTRAMENTO

DECRETO Nº 2.307, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a realização do censo dos servidores públicos civis ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macau; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Município de Macau, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o censo funcional tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais, bem como o de subsidiar a política de recursos humanos voltada ao desenvolvimento dos serviços públicos, atendendo ao estabelecido nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o censo funcional no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macau, o qual é obrigatório para todos os servidores ativos e inativos vinculados ao Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles postos em regime de cessão ou disponibilidade.



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | N° 1188 | Macau, 26 de Maio de 2017

PAGINA 02

Art. 2º - O censo funcional obrigatório será executado pela Comissão de Recadastramento, que será formada por servidores nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, de acordo com as regras estabelecidas no presente decreto e com aquelas fixadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em caráter complementar, nos casos em que se fizer necessário.

§1º - O servidor ativo ou inativo que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento da sua remuneração, de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para sua regularização.

§2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório

Art. 3º - O censo funcional de que trata o art. 1º deste decreto será realizado presencialmente, dos dias 29 de maio a 20 de junho de 2017, mediante visita procedida pela Comissão de Recadastramento nas próprias unidades de atuação dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – o período estabelecido que trata o caput, poderá ser prorrogado mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a avaliação do Presidente da Comissão de Recadastramento, não devendo ser esse superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os servidores inativos deverão comparecer ao posto de apoio ao censo funcional, que funcionará na sede da MACAUPREV, localizada na Rua Nova Cruz, 08, Porto de São Pedro, nos dias 29 de maio a 20 de junho de 2017.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais que estiverem cedidos a outros entes ou afastados a qualquer título, a exemplo dos afastamentos decorrentes de férias, licenças de qualquer natureza,



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | N° 1188 | Macau, 26 de Maio de 2017

PAGINA 03

bem como por força do exercício de mandato eletivo, deverão comparecer ao recenseamento junto ao ponto de apoio ao recenseamento, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Rua Barão do Rio Branco, S/N, centro, nos dias 29 de maio a 20 de junho de 2017.

§1º - Também estão obrigados a responder ao censo os servidores cedidos ao Município de Macau, ou à disposição deste ente, assim como aqueles servidores que possuem vínculo com a municipalidade e estão cedidos ou à disposição de outros entes públicos ou privados.

§2º - Os servidores cedidos ao Município de Macau ou postos à disposição deste, responderão ao censo nos seus próprios locais de trabalho.

§3º - O servidor que, injustificadamente, deixar de responder ao recenseamento especificado no presente decreto estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O servidor público municipal, ao responder as questões integrantes do censo aqui referido, deverá apresentar documento de identificação oficial, com foto, e comprovante de endereço atual.

Parágrafo único - Para fins do presente decreto, considera-se documento de identificação oficial o documento de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional que tenha validade como documento de identificação civil para todos os fins, sendo ainda atual o comprovante de endereço datado de até três meses atrás, contados da data de efetivação do censo.

Art. 7º - As informações obtidas a partir do recenseamento definido neste decreto serão encaminhadas pela Comissão de Recadastramento, juntamente com o relatório respectivo, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual regulamentará o processo de validação interna dos dados obtidos no censo.

Parágrafo único - Não validadas as informações prestadas no censo, ficará o servidor sujeito às sanções disciplinares cabíveis, sempre mediante observância das regras e procedimentos disciplinares legalmente estabelecidos.

Art. 8º - As situações que impossibilitem o servidor, ativo e inativo, de responder aos termos do censo instituído por este decreto deverão ser devidamente justificadas e documentalmente



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | N° 1188 | Macau, 26 de Maio de 2017

PAGINA 04

comprovadas perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período definido no art. 3º deste decreto.

Parágrafo único - O servidor que, justificadamente, deixar de responder ao censo estabelecido neste decreto formulará suas razões e apresentará os documentos respectivos em requerimento escrito, dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, observados o devido processo administrativo e as regras disciplinares respectivas.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes e as entidades que integram a Administração Pública Municipal têm dever de cooperar com a realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela Comissão de Recadastramento, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários do recenseamento, sem prejuízo ao regular e contínuo andamento das atividades e serviços municipais.

Art. 10 - As informações coletadas pelo censo deverão ser atualizadas, regularmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelos órgãos responsáveis pela área de recursos humanos, nas entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 11 – As despesas decorrentes do recadastramento instituído neste Decreto serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO JOÃO MELO, em Macau-RN, 24 de maio de 2017.

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | Nº 1188 | Macau, 26 de Maio de 2017

PAGINA 05

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017

OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CAMPANHA CONTRA FEBRE AFTOSA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN,

CONTRATADA: CELEIRO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA –
ME, CNPJ Nº 17.481.539/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.977,26 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE
E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93, COM JUSTIFICATIVA
ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO.

DATA: 26 DE MAIO DE 2017.

TÚLIO BEZERRA LEMOS

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU – RN, GESTÃO 2017-2020

Disponível no endereço eletrônico: <http://macau.rn.gov.br/> de segunda à sextas, ou emedições especiais

Prefeito: Tulio Bezerra Lemos

Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros Aladim deAraújo

Secretário de Administração e Finanças: Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Diagramador: Caio Mateus Rudnick C S Silva